

ANO 2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2002......

OBJETO Parecer das Contas Relativas ao Exercício de 1998......

Apresentado em sessão do dia 08/04/2002.....

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 08 / 04 / 02..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto legislativo nº 235 de 08 de abril de 2002.....

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7323

Data: 18/04/2002

Pág. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ERRATAS

1 - Onde se lê:

Decreto Legislativo n. 234, de 08 de abril de 2002, publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro, em 11 de abril de 2002, Edição n. 7320 - Ano 77, página 7

Lê-se:

Decreto Legislativo n. 235, de 08 de abril de 2002.

2 - Onde se lê:

Decreto Legislativo n. 235, de 08 de abril de 2002, publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro, em 11 de abril de 2002, Edição n. 7320 - Ano 77, página 7.

Lê-se:

Decreto Legislativo n. 236, de 08 de abril de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 15 de abril de 2002

Ivete Spada Lelis

Diretora Legislativa

Publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro

Nº 7320

Ano 77

Data: 11/04/2002

Pág. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234 DE 08 DE ABRIL DE 2002

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1998 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou seguinte Decreto:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam reprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1998, exceção feita aos eventuais atos pendentes.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de Abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1998 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou seguinte Decreto:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam reprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1998, exceção feita aos eventuais atos pendentes.


ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de Abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/04/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2894/2002

DATA: 04/04/2002 HORA: 10:04:53

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2002

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1998 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprova o seguinte Decreto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam reprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1998, exceção feita aos eventuais atos pendentes.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de Abril de 2002.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

JUSTIFICATIVA:

Baseado no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, cujo fundamento é a conclusão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as contas do Poder Executivo de Bebedouro relativas ao exercício de 1998 não foram aprovadas, pois desobedecidas as regras relativas a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

TC 005821/026/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2867/2002
DATA: 01/04/2002 HORA: 16:33:23
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER DO T.C. RELATIVO AS CONTAS DO
EXERCICIO/98-PREFEITURA MUNICIPAL
RESP: IVETE SPADA LEITE

Considerando a manifestação da ATJ (Assessoria Técnico-Jurídica – Unidade Jurídica -fls. 812/815), da ATJ (Assessoria Técnico-Jurídica – Unidade Econômica -fls. 816/818), da ATJ por seu Assessor Procurador Chefe (fls. 819/820), da SDG por seu Secretário diretor Geral (fls. 821/823), bem como diante da Decisão do Tribunal Pleno, em sessão de 08/08/2001 (fl. 824), pelos votos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, do Relator Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzí, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho e notas taquigráficas seguintes (fls. 825/832) e do PARECER (fls. 833), os quais **NÃO APROVARAM** as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 1998, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §2º, do artigo 225, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 01 de abril de 2002.


Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

TC 005821/026/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2867/2002
DATA: 01/04/2002 HORA: 16:33:23
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER DO T.C. RELATIVO AS CONTAS DO
EXERCÍCIO/98-PREFEITURA MUNICIPAL
RESP: IVETE SPADA LEITE

Considerando a manifestação da ATJ (Assessoria Técnico-Jurídica – Unidade Jurídica -fls. 812/815), da ATJ (Assessoria Técnico-Jurídica – Unidade Econômica -fls. 816/818), da ATJ por seu Assessor Procurador Chefe (fls. 819/820), da SDG por seu Secretário diretor Geral (fls. 821/823), bem como diante da Decisão do Tribunal Pleno, em sessão de 08/08/2001 (fl. 824), pelos votos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, do Relator Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho e notas taquigráficas seguintes (fls. 825/832) e do PARECER (fls. 833), os quais **NÃO APROVARAM** as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 1998, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §2º, do artigo 225, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 01 de abril de 2002.


Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO